

DECRETO Nº 37.950, 10 DE MAIO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 12.778, de 18 de dezembro de 1998, que institui o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, instituído pela Lei nº 12.778, de 18 de dezembro de 1998, será comemorado, anualmente, no dia 5 de agosto.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde promover a comemoração do Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, podendo envolver outros órgãos e entidades afins, mediante a realização de atividades e eventos que objetivem:

I - Atualizar dados e propor estudos que subsidiem a implementação e execução de ações de caráter educativo, preventivo e assistencial no âmbito Municipal;

II - Incentivar e apoiar cursos, seminários, mesas-redondas e outros eventos da mesma natureza, sobre temas que visem ao aprimoramento e à capacitação de profissionais que atendam pacientes envolvidos com a sífilis;

III - Incentivar e apoiar práticas educativas de conscientização dirigidas à sociedade em geral, preconizando o direito de esclarecimento da população sobre a transmissão da sífilis e sua importância no binômio mãe-feto, relacionados à sífilis congênita;

IV - Intensificar a orientação de médicos obstetras quanto à importância da colheita de dois exames diagnósticos "Venereal Diseases Research Laboratory - VDRL", durante a gravidez, conforme normatização;

V - Sensibilizar os laboratórios para realização desses exames em tempo hábil para o tratamento precoce da gestante, capaz de prevenir a ocorrência da sífilis congênita;

VI - Reorientar os obstetras quanto ao tratamento adequado da sífilis na gestante;

VII - Atuar, junto às maternidades, para a colheita de material para realização do "Venereal Diseases Research Laboratory - VDRL" de todas as parturientes;

VIII - Intensificar a orientação dos neonatologistas quanto à importância de não dar alta ao neonato antes do resultado do "Venereal Diseases Research Laboratory - VDRL" da mãe, colhido na maternidade;

IX - Reorientar os neonatologistas quanto ao diagnóstico e tratamento da sífilis congênita;

X - Sensibilizar os profissionais responsáveis pela Vigilância Epidemiológica nas maternidades sobre a importância do correto e completo preenchimento das fichas de Investigação Epidemiológica e sua rápida remessa à autoridade imediatamente superior.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO,, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal